



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco nº 685, Centro – Bom Progresso CEP 98575-000
Fone: (55) 3528.6102- 3528.6104 R215 (55) 9 96409304

DECRETO EXECUTIVO Nº 55, 08 DE JUNHO DE 2017.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO QUE FORAM AFETADAS PELAS CHUVAS
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA COBRADE
CONFORME IN/MI 01/2012 4. CHUVAS INTENSAS
1.3.2.1.4**

O Senhor Armindo David Heinle, Prefeito do Município de Bom Progresso, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que em virtude das fortes chuvas que afetam o município, tendo em vista que no período compreendido entre 01 de abril à e primeiros dias de junho foi registrado índice pluviométrico superior à 100mm, deixando principalmente a área rural do município bastante prejudicada, deixando estradas sem possibilidade alguma de trafegabilidade, destruição de bueiros, pontilhões, cabeceiras de pontes, açudes estourados e destelhamentos em residências, bem como o necessário cancelamento das aulas, na rede municipal e estadual. Aumento da dificuldade da coleta do leite nas propriedades produtoras;

II – Que em decorrência dos seguintes danos como destruição de bueiros, pontilhões, vários km de estradas danificadas, pastagens para o gado leiteiro, culturas de frutíferos e hortas, destelhamentos, cabeceiras de pontes, açude estourado;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base nas avaliações de engenharia, agricultura/EMATER e assistência social, relatando à ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

e-mail: cras@bomprogresso.rs.gov.br / secadm2017@bomprogresso.rs.gov.br

COMDEC (55) 3528 – 6104 R215



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco nº 685, Centro – Bom Progresso CEP 98575-000
Fone: (55) 3528.6102- 3528.6104 R215 (55) 9 96409304

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do desastre/FIDE e demais documentos anexos à este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com **Chuvas intensas COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4;**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução;

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casa para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

PARAGRÁFO ÚNICO – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ART 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto/Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco nº 685, Centro – Bom Progresso CEP 98575-000
Fone: (55) 3528.6102- 3528.6104 R215 (55) 9 96409304

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta de desastre, de prestação de serviços, de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Armino David Heinle

Prefeito Municipal de Bom Progresso – RS